



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Lei Nro 1.358/93

" Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guarani das Missões para o exercício de 1994. "

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, prefeito municipal de Guarani das Missões, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as do artigo 62, inciso IV da Lei Organica Municipal, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o: O orçamento do Município de Guarani das Missões, para o ano de 1994, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 2.616.194.000,00 (Dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros reais).

Artigo 2o: A receita será arrecadada de conformidade com a legislação vigente e a seguinte classificação geral:

Receita Tributaria	298.295.000,00	11,40 %
Receita de Contribuições	45.000.000,00	1,72 %
Receita Patrimonial	170.410.000,00	6,52 %
Receita Agropecuaria	500.000,00	0,02 %
Receita Industrial	41.363.000,00	1,58 %
Receita de Serviços	102.550.000,00	3,92 %
Transferencias Correntes	1.575.940.000,00	60,24 %
Outras Receitas Correntes	29.290.000,00	1,12 %
Operações de Crédito	33.000.000,00	1,26 %
Alienação de Bens	950.000,00	0,03 %
Transferencias de Capital	317.896.000,00	12,15 %
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	0,04 %
T O T A L ----->	2.616.194.000,00	100,00 %

Artigo 3o: A despesa será realizada de acordo com as especificações dos anexos que integram esta Lei, obedecendo a seguinte especificação sintética:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

DESPESES CORRENTES	1.915.486.000,00	73,22 %
Despesas de Custeio	269.808.000,00	10,31 %
Transferencias Correntes		
DESPESES DE CAPITAL	327.500.000,00	12,52 %
Investimentos	5.000.000,00	0,19 %
Inversoes Financeiras	98.400.000,00	3,76 %
Transferencias de Capital		
T O T A L	2.616.194.000,00	100,00 %

Artigo 4o: Fica o poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, desde que indicados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Marco de 1964.
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para cobrir eventuais insuficiências de caixa, desde que oferecidas as garantias usuais necessárias, até o montante de 25 % (Vinte e cinco por cento) da receita prevista.
- III- Adotar as medidas que julgar necessárias para ajustar o ritmo da execução da despesa ao comportamento da arrecadação da receita, podendo, inclusive, por decreto, estabelecer plano de contenção de gastos e, a seu juízo, liberá-los.

Artigo 5o: As tabelas explicativas obrigatórias, anexas, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 6o: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSOES, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI
Secr. de Administração

ANTONIO GONSIORKIEWICZ
Prefeito Municipal